



## RELATÓRIO DAS INSPEÇÕES NAS DELEGACIAS DA CAPITAL

A 2ª Promotoria do Controle Externo da Atividade Policial-2ª PJCEAP, conforme disposição expressa na Resolução nº 02/2011-CPMP, realizou fiscalização de 8 (oito) delegacias distritais, durante o mês de novembro de 2012.

Precipuamente, a Resolução em comento, que regula as atribuições das Promotorias de Justiça oficiantes na Entrância Final do Ministério Público do Estado do Maranhão, dispõe que a 2ª PJCEAP é responsável por exercer a fiscalização das delegacias distritais de numeração ímpar. Entretanto, este signatário, que é titular da 1ª Promotoria do Controle Externo da Atividade Policial, atualmente responde pela 2ª e pela 3ª Promotorias de Controle Externo, o que acarreta a inclusão de distritais de numeração ímpar e as distritais especializadas.

Desta forma, ao longo desse período, foram fiscalizadas 8 delegacias nesta capital, quais sejam: 1º DP, 3º DP, 5º DP, 7º DP, 9º DP, 11º DP, 13º DP, 15º DP, concluindo-se o seguinte:

Quanto ao **registro de mandados de prisão**, 1º DP, 3º DP, 5º DP, 9º DP, 11º DP, 13º DP e 15º DP, não é informatizado, não existe livro específico, o controle é realizado através de pasta apropriada. Por outro lado, o 7º DP, também não é informatizado, não há livro específico, mas não o fazem em pasta própria, os investigadores é que cumprem o mandado, caso não cumpra, estes são devolvidos para a Justiça. O 7º DP, 11º DP, 13º DP detém controle dos mandados cumpridos.

Em relação ao **registro de fiança**, constatou-se que todos os Distritos Policiais possuem livro específico, mas quase não há registros, tendo em vista que a fiança é arbitrada nos plantões. Menciona-se que apenas o 11º DP tem esse controle através do Sistema SIGO, informatizado.



No que diz respeito ao **registro de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e outros objetos**, constatou-se que, apenas o 1º DP e o 13º DP possuem livro específico, mas não constam o controle dos bens apreendidos. O registro a apreensão fica no próprio Inquérito Policial. Já os demais Distritos não possuem livro específico, o registro da apreensão consta no IP.

Todas as delegacias fiscalizadas possuem **registro de ocorrências policiais** informatizado, através do Sistema SIGO.

No que pertine ao **registro de representações e/ou *notitia criminis***, todas o fazem através do Sistema SIGO, é informatizado.

No tocante ao **registro de Inquérito Policial**, todas as delegacias possuem livro próprio para este fim, juntamente com um segundo livro de remessa para o Poder Judiciário. Destaca-se que o 15º DP possui além desses, um terceiro livro de devolvidos, que corresponde aos inquéritos objetos de diligências.

Sobre o **registro de TCO**, todas as delegacias detém livro próprio destinado à sua anotação, mais um livro de remessa para o Poder Judiciário. Menciona-se que o 15º DP possui além desses, um terceiro livro de devolvidos, que corresponde aos inquéritos objetos de diligências. Quanto as audiências, estas são agendadas via contato telefônico com os Juizados Criminais.

No que diz respeito ao **registro de cartas precatórias**, em nenhum distrito policial houve ocorrências, todas são encaminhadas para a POLINTER. Somente o 13º DP apontou que quase não há ocorrências, mas quando há cumpre e devolve.



Todas as fiscalizadas não possuem livro específico para o controle das **requisições ministeriais e de autoridades policiais**, elas são cumpridas e arquivadas em pasta apropriada.

Tratando-se dos **registros de documentos ou objetos a serem periciados**, nenhuma delegacia dispõe de livro específico para tal, a maioria das delegacias possui pasta de ofícios encaminhando os objetos à perícia.

No que tange aos **registros de autorizações judiciais para quebra de sigilo fiscal, bancário e de comunicações**, nenhuma delegacia dispõe de livro específico para tal, mesmo porque não há ocorrência deste tipo. No entanto, o 11º DP, 13º DP, 15º DP, quando há ocorrências, o realizam anexando cópia dos registros nos inquéritos policiais da Delegacia.

Além desta análise documental, foi observado que algumas delegacias apresentaram muitos inquéritos policiais que foram instaurados em anos anteriores, e até a data da inspeção, não foram concluídos. Como exemplo, cita-se os **5º DP, 7º DP** que possuem inúmeros inquéritos policiais não concluídos, mesmo após a Correição realizada pela Corregedoria da Polícia Civil e a inspeção realizada pelo Ministério Público em 2011, dos quais estão sem pedidos de dilação de prazo e sem nenhuma providência adotada.

No decorrer dos trabalhos, ficou constatado a falta de estrutura de pessoal e de logística, haja vista que as delegacias de polícia contam com um número reduzido de viaturas. Ademais, os delegados, em sua maioria, reclamaram do número reduzido de policiais, lembrando que boa parte deles já está com idade avançada, o que dificulta a realização de algumas diligências.

No que diz respeito aos tipos de crimes objeto de apuração dos Inquéritos Policiais instaurados nas distritais, observou-se que os mais evidentes são Homicídio,



Latrocínio, Lesão Corporal, Furto, Roubo, Tráfico de Entorpecentes, Apropriação Indébita e Porte Ilegal de Armas.

Vale destacar, que outro problema que dificulta o adequado andamento dos inquéritos policiais é a grande rotatividade dos delegados de polícia. Pois, o que constatou-se foi que geralmente quando há ocorrência de nova lotação de delegado em determinado distrito policial, os inquéritos não concluídos, deixados por seu antecessor, muitas vezes em grande número, ficam pendentes. Caso este, observado no 5º e 7º Distrito Policial, no qual muitos inquéritos nem sequer foram localizados, em virtude de ainda estarem sob o poder do antigo delegado.

Outro ponto que mereceu destaque foi a confirmação da vasta quantidade de inquéritos não finalizados que apuram somente o crime de homicídio. Assim, contabilizou-se um total de **138 (cento e trinta e oito)** inquéritos policiais, distribuídos da seguinte forma: **2009: 1(um) IP; 2010: 19 (dezenove) IPs; 2011: 37 (trinta e sete)IPs; 2012: 81 (oitenta e um) IPs.**

Por fim, oportuno mencionar que após o prazo atribuído, que foram de 60 (sessenta) dias, e, verificadas novamente as ilegalidades, restará apenas a iniciativa de ajuizar ações de improbidade administrativa contra as autoridades policiais.

São Luís, 07 de dezembro de 2012.

**JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – 1ª PJCEAP  
RESPONDENDO PELA 2ª PJCEAP